



JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviços.

No presente caso, a escolha para contratação da médica **EDIANI KEILA QUOOS**, portadora do CRM/PA N° 18465 e CPF N° 932.374.052-72, para prestar atendimento no setor de urgência e emergênciano do Hospital Municipal, pelo período compreendido de **11 de Abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, prescinde do binômio administrativo, que é a necessidade e carência de profissional desta área.

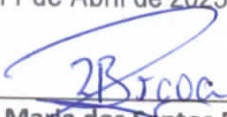
Neste diapasão, a administração pública, norteadada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha.

A necessidade, em virtude do médico ser o profissional da saúde autorizado pelo Estado para exercer a medicina, diagnosticando, tratando e curando as doenças, o que requer preparo e conhecimento científico, cuja falta pode levar a diagnósticos equivocados e/ou tardios, sequelas irreversíveis ou até mesmo ao óbito dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, sobretudo nos atendimento em caráter de urgência e emergência.

A grande carência de profissionais médicos na região, principalmente com especialização, tanto que a empresa ao norte referenciada, foi uma das poucas que apresentou proposta de trabalho para prestação de serviços médicos na área de Clínica médica.

Consoante o que dispõe a senhora secretária ao justificar a contratação da mesma, não há como fugir a necessidade desta profissional, vez que a mesma, segundo consta, goza de relevante prestígio junto a classe médica local, bem como demonstra ser ciosa quanto ao atendimento aos munícipes. Assim, deve ser acabado o presente pedido e justificado esta escolha da profissional médica por inexigibilidade.

Monte Alegre (PA), 11 de Abril de 2023.


Lucia Maria dos Santos Braga
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 508/2021-GAB /PMMA